

03/12

supplement

26/2012

Deuts

03/21/12

Mourning

2/20/12

Dear to

07/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000  
E-mail : pm-frei@hotmail.com    Tele fax: (33) 3433-9001

***DECRETO Nº 028/2012***

***"Designa Membros Efetivos e Suplentes  
do Conselho Municipal do Banco de  
Alimentos de Frei Lagonegro".***

O Prefeito Municipal Frei Lagonegro, usando de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 196 de 30/06/2010

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes Membros Efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Banco de Alimentos de Frei Lagonegro.

MEMBROS EFETIVOS:

- 1-Paulo Henrique dos santos
- 2-Maria Lúcia dos Santos
- 3- João de Sousa Santos
- 4- Maria de Lourdes Pena
- 5- Dalmir Monteiro Queiros
- 6- Maria de Lourdes Ferreira
- 7- Jamira Aparecida de souza Silva

MEMBROS SUPLENTE:

- 1- Lindinalva Gorete Silva Araújo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000  
E-mail : pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

- 2- Aparecida Ponciano da silva
- 3- Elza Maria Barroso
- 4- Shirlei Aparecida Amaro Pereira
- 5- Otacílio Rosa
- 6- Maria da Conceição Pimentel
- 7 – Marta de Oliveira Alves

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro/MG, 03 de dezembro de 2012.

Geraldo Ferreira da Silva

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com    Tele fax: (33) 3433-9001

**DECRETO MUNICIPAL N. 25/2012**

*“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL À EQUIPE DE TRANSIÇÃO INDICADA PELO CANDIDATO ELEITO A PREFEITO E SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA**:

**Art. 1º** Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

**Art. 2º** O processo de transição governamental terá início a partir do dia 03 de dezembro corrente, encerrando-se com a posse do candidato eleito a Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de indicar cinco membros para compor a Equipe de Transição, a qual poderá acompanhar os trabalhos que serão desenvolvidos pela Comissão de Transição, inteirando-se do funcionamento dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, e preparando os atos que deverão ser editados imediatamente após a posse.

§ 1º A indicação da Equipe de transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá ser feita por meio de ofício que será encaminhado ao atual Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, nomeará os agentes públicos municipais que comporão uma Comissão de Transição, cujo objetivo é preparar a documentação necessária à transição e fornecer informações necessárias ao Prefeito eleito ou a Equipe de Transição.

Parágrafo Único - A coordenação dos trabalhos vinculados à transição de governo será feita pela Comissão de Transição no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal.

**Art. 5º** O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal ou a Equipe de Transição poderá ter acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, devendo requisita-los formalmente à Comissão de Transição, a qual avaliará a conveniência e oportunidade de seu fornecimento.

Parágrafo Único - A decisão da Comissão de Transição que negar o fornecimento de documentos à Equipe de Transição deverá ser motivada e comunicada por escrito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com    Tele fax: (33) 3433-9001

**Art. 6º** Os pedidos de dados, informações e documentos, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Comissão de Transição.

§ 1º À Comissão de Transição compete requisitar a órgão ou entidade as providências necessárias à satisfação da solicitação de dados, informações e documentos.

§ 2º O órgão ou entidade instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação, salvo determinação diversa da Comissão de Transição.

§ 3º De posse das informações o órgão ou entidade deverá encaminhá-las à Comissão de Transição.

§ 4º A Comissão de Transição analisará, consolidará e encaminhará ao candidato eleito a Prefeito Municipal ou a Equipe de Transição de governo as informações solicitadas, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação.

§ 5º Informações sobre a legislação municipal e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo pela Comissão de Transição.

**Art. 7º** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, vinculada ao Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos.

**Art. 8º** As reuniões da Comissão de Transição com os integrantes da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento e registro em atas que indiquem os participantes, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com    Tele fax: (33) 3433-9001

assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitados os prazos definidos neste Decreto.

**Art. 9º** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a Comissão de Transição solicitará os secretários municipais e aos dirigentes de entidades municipais informações circunstanciadas sobre:

I - Programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito Municipal;

II - Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos três meses iniciais do novo governo;

III - Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

**Art. 10** Compete ao Secretário Municipal de Administração disponibilizar à Equipe de Transição local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Frei Lagonegro - MG, 08 de novembro de 2012.

**Geraldo Ferreira da Silva**

Prefeito Municipal



Decreto

~~23~~/2012

Monitorização

Doenças

01/11/2012

Decreto

• 23/2012

Supplemento  
para

• 01/11/2012

De outo

22/2012

Movimentação

Doações

01/10/12

23 e 24/11 Suplementação

Decreto

• 21/2012

Suplementación

• 01/10/12

03/09/12

Dobrá

Mouška

20/2012

Deceto

Decreto

• 19/2012

Suplementação

• 03/09/12

Decreto

• 18/2012

Movimentação

Dotação

• 01/08/12

Decreto

17/2012

Suplementação

01/08/2012





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

16/2012

**DECRETO N.º 014/2012**

*Nomeia, constitui e regulamenta Comissão Especial para Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais.*

O Prefeito do Municipal de Frei Lagonegro - MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais regulamentações, e ainda,

considerando que as ações e atos de administrativos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade;

considerando a necessidade de promover a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais;

considerando o disposto na Lei Complementar municipal nº 009/2007;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada e constituída Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Frei Lagonegro – MG.

**Art. 2º** - A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

**Secretaria Municipal de Saúde**

- Maria Eugência Campos Silva de Almeida
- Aparecida Martins Oliveira
- Jamira Aparecida de Souza Silva

**Secretaria Municipal de Ação Social**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

- Evandro Monteiro Rosa
- Juvenal Ferreira da Silva

**Secretaria de Administração**

- Gislene Aparecida Meira
- Núbia de Oliveira Braga

**Secretaria Municipal de Obras**

- Geraldo Monteiro Barbosa
- Ledson da Silva Lemes
- Carlos José Gomes

**Secretaria Municipal de Transportes**

- Gilson Lemes da Silva
- Carlos José Gomes

**Secretaria de Educação, Transportes, Lazer e Turismo**

- Claudineia Silva Araújo
- Adilson Paulo Ferreira
- Almir Afonso Ferreira de Araújo

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Paulo Henrique dos Santos  
Núbia de Oliveira Braga

**Parágrafo Único** - A Comissão terá como presidente a Secretária Municipal de Administração, e os membros da Comissão serão avaliados, pelo outro membro da mesma comissão da Secretaria onde está lotado. O funcionário que ocupa cargo Comissionado de Secretário será avaliado pelo Prefeito Municipal e por um outro Secretário Municipal.

**Art. 3º** - Caberá a Comissão a avaliação do servidor observar sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, levando em consideração os seguintes fatores:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

VI - respeito e compromisso para com a instituição;

VII - aptidão funcional;

VIII - relações humanas no trabalho.

**Art. 4º** - O Boletim de Avaliação Funcional será elaborado na forma do Anexo I.

**Art. 5º** - A Comissão deverá observar as normas da Lei Complementar Municipal nº 009/2007 na condução dos trabalhos.

**Art. 6º** - Ao final dos trabalhos, que se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Comissão especial de avaliação de desempenho emitirá parecer favorável ou não à aquisição da estabilidade e remeterá o processo à autoridade competente para homologação.

**Art. 7º** - Caso as informações sejam contrárias à confirmação do servidor no cargo, ser-lhe-á concedido prazo de quinze dias úteis para que apresente defesa, junto à Comissão especial de avaliação de desempenho.

**Art. 8º** - Se, após a defesa, for aconselhada a exoneração do servidor, o processo será remetido à autoridade competente para a decisão final.

**Art. 9º** - A autoridade competente emitirá ato administrativo proferindo a sua decisão final, confirmando ou não a permanência do servidor no cargo.

**Parágrafo Único** - A área ou departamento de pessoal efetuará os registros pertinentes no prontuário do servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

**Art. 10** - Os servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão e componentes da presente Comissão, serão avaliados pelos demais membros que não possuem essa titularidade.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro – MG, aos 27 de julho de 2012.

**Geraldo Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

IV – PRODUTIVIDADE/CONHECIMENTO TÉCNICO/EFICIÊNCIA/APTIDÃO FUNCIONAL: Grau de domínio e capacidade de aplicação do conhecimento na execução do trabalho que lhe é designado, buscando soluções adequadas, apesar das dificuldades e limitações.										x 3	
V – RESPONSABILIDADE: Atuação comprometida com os objetivos do serviço público, com profissionalismo e responsabilidade pelas conseqüências do seu trabalho dentro e fora da Instituição, contribuindo para construção de sua boa imagem.										x 2	
VI – RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO - RESPEITO E COMPROMISSO PARA COM A INSTITUIÇÃO: Manter postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação do usuário do serviço público.										x 2	
SOMA TOTAL DOS PONTOS =											

COMENTÁRIO DO AVALIADO/ASSINATURA

---

---

---

---

---

COMENTÁRIO DO AVALIADOR:

---

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

NOME DO AVALIADOR:  
CARGO DO AVALIADOR:  
ASSINATURA:

DATA:

PARECER CONCLUSIVO:

DIVISÃO DE PESSOAL:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

APROVAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL

DATA:

**Instruções para preenchimento e utilização**

- a) A avaliação para efeito de progressão ou acesso, só contemplará funcionários com 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau. Quando em estágio probatório, o funcionário será avaliado a cada 01 (um) ano, até completar o período de 03 (três) anos.
- b) Serão atribuídas notas que variarão de 1 (hum) a 100 (cem).
- c) O candidato que obtiver pontuação inferior a 80% (oitenta por cento) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à progressão ou acesso. No caso de Servidor em estágio probatório, a pontuação mínima para efetivação será de 70% (setenta por cento) dos pontos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

- d) O presente boletim será preenchido pelo Secretário a que estiver subordinado o funcionário avaliado e demais integrantes da Comissão e será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.
- e) Após conhecida a classificação geral, a comissão enviará ao Chefe do Executivo Municipal para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato, com o encaminhamento dos nomes para a composição da lista de progressão ou acesso, ou dispensa quando se tratar de funcionário em estágio probatório.
- f) O avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:

<b>0</b>	<b>a</b>	<b>49</b>	<b>=</b>	<b>RUIM – não atendeu</b>
<b>50</b>	<b>a</b>	<b>69</b>	<b>=</b>	<b>REGULAR-atendeu parcialmente</b>
<b>70</b>	<b>a</b>	<b>99</b>	<b>=</b>	<b>BOM – atendeu</b>
<b>100</b>			<b>=</b>	<b>ÓTIMO – atendeu plenamente</b>



Decreto

15/2012

Movimentação  
Dotações

02/07/12

Decreto  
14/2012

Suplementação

02/07/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

## **DECRETO Nº 13/2012**

***“Dispõe sobre as condutas vedadas aos servidores públicos durante o período eleitoral e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso de suas atribuições Legais; e

considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei 9.504/97, na Lei 11.300/2012, e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e demais leis existentes;

considerando a observância dos princípios constitucionais e legais, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

### **DECRETA:**

Art. 1º: - Fica proibida aos servidores públicos as seguintes condutas durante o período eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município;

II – usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública;

III – prestar serviços, durante o horário normal de expediente, para comitês de campanha eleitoral, partido político, coligação ou candidato;

IV – manifestar, de qualquer forma, durante o horário normal de expediente e em razão deste, favoritismo a candidato, coligação ou partido político;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000**

**E-mail: pm-frei@hotmail.com    Tele fax: (33) 3433-9001**

V – usar dos serviços para fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação.

Art. 2º - O infrator das condutas acima descritas fica sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 3º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro- MG, 30 de junho de 2012.

---

Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal

• Supplemental

12/22/12

01/12/12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.615.008/0001-25

Rua Cabral, nº. 46, Centro, Frei Lagonegro-MG, CEP:39.708-000

Decreto nº 011 /2012

"Nomeia os representantes para compor o Conselho Consultivo da APA Córrego das Flores do Município de Frei Lagonegro/MG e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO/MG - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica do Município de Frei Lagonegro/MG lhe confere;

**RESOLVE:**

**Art 1º - Nomear ,os abaixo relacionados para compor o Conselho Consultivo da APA "Córrego das Flores " no município de Frei Lagonegro/MG.**

I - Representantes do Departamento de Administração

Ricardo Amaral de Araújo

Gislene Aparecida Meira

II- Representantes do Departamento de Educação ,Cultura ,Lazer ,Esporte e Turismo.

Claudinéia Araújo Rocha

Rosilene Ferreira da Silva

III- Representantes do Legislativo

Otacílio Rosa

Dalmir Monteiro de Queirós

IV- Representantes da Comunidade

Gaspar Lino Ferreira

Lucia Ferreira da Silva



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.615.008/0001-25

Rua Cabral, nº. 46, Centro, Frei Lagonegro-MG, CEP:39.708-000

IV- Representantes dos Moradores da APA

Gerson Lemes da Silva

João Izabel Lucas

Art 2º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro/MG, 10 de maio de 2012.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI  
LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com

Tele fax: (33) 3433-9001

**DECRETO Nº 10/2012**

*Estabelece o regulamento para a realização da audiência pública sobre o contrato de programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Frei Lagonegro, prevista nos artigos 11, IV, 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.*


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGONEGRO**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, IV, 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o regulamento da Consulta Pública e da Audiência exigidas nos arts. 11, IV, 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme os anexos constantes neste Decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 10 de Maio de 2012.

  
Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito do Município de Frei Lagonegro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI  
LAGONEGRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com

Tele fax: (33) 3433-9001

ANEXO I

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO

**1. Objetivos**

A Audiência Pública de que trata este Regulamento têm os seguintes objetivos:

- I - possibilitar a comunicação direta entre o Município, a promitente prestadora dos serviços e os cidadãos;
- II - identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
- III - possibilitar a efetiva participação do cidadão e de segmentos da sociedade na discussão sobre o Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município;
- IV - permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede do Município em consonância com os interesses dos munícipes;

**2. Procedimentos**

**2.1 - Procedimento Comum - Abertura**

A Prefeitura do Município de Frei Lagonegro publicará o edital de convocação da Audiência Pública sobre o Contrato de Programa para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, onde constarão horário, data e local de realização do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI  
LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

A Audiência Pública será presidida por representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito. A Câmara dos Vereadores designará 01(um) vereador como Ouvidor da Audiência. Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.

Os trabalhos, desenvolvidos em 02 (dois) dias, serão iniciados às 8h, com as inscrições, a composição da mesa e a execução do Hino Nacional. Além do presidente e do ouvidor, serão convidados a compor a mesa, em ambas as sessões, 02 (dois) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

Os representantes da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE/MG, do Ministério Público de Minas Gerais, do Poder Judiciário Estadual e das Instituições Ambientais responsáveis pela Bacia do Rio Doce deverão ser convidados por meio de ofício encaminhado com aviso de recebimento - AR. As autoridades discriminadas neste parágrafo, se presentes na sessão, também serão convidadas a compor a mesa.

As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presenças, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

## **2.2 1ª Sessão – Discussão do Contrato de Programa**

Às 19 horas, dar-se-á a execução do Hino Nacional, seguida da leitura deste regulamento pelo Presidente da Audiência, ao término da qual o representante da Prefeitura do Município de Frei Lagonegro terá um tempo de 20 (vinte) minutos para expor sobre o processo de seleção da prestadora dos serviços e sobre os objetivos do Município com a contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI  
LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com      Tele fax: (33) 3433-9001

Após a apresentação do representante da Prefeitura Municipal, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA terá um tempo máximo igual a 40 minutos para expor e explicar as cláusulas e condições do Contrato de Programa, as suas metas e perspectivas para a nova empreitada.

Concluídas as considerações da COPASA MG, será dado o prazo de 10 (dez) minutos para que cada membro da mesa manifeste suas considerações. Logo após, os inscritos para as manifestações orais serão chamados ao microfone, obedecida a ordem de chegada dos mesmos à mesa de inscrição. Cada inscrito terá um limite de 5 minutos para suas colocações.

### **2.3 Encerramento**

A Audiência Pública poderá ser declarada encerrada às 12 horas ou, antes deste horário, caso cheguem ao fim as exposições dos presentes.

Aqueles que não puderem se manifestar devido à limitação de horário, poderão fazê-lo por escrito, com a identificação do nome, em formulário a ser solicitado na mesa de inscrição; ou por e-mail, até as 17 horas do dia da Audiência, através do endereço [sintiams@hotmail.com](mailto:sintiams@hotmail.com). Os que se manifestarem por escrito em formulário deverão devolver os mesmos aos atendentes na mesa de inscrição.

No dia 22 de maio de 2012, a integralidade das colocações e contribuições, juntamente com a Ata da Audiência Pública, será juntada ao processo do Programa, devendo estar disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.

Outros procedimentos não previstos neste regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI  
LAGONEGRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com      Tele fax: (33) 3433-9001

ANEXO II

REGULAMENTO PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO

**1. Objetivos**

A Consulta Pública de que trata este Regulamento têm os seguintes objetivos:

- I – recolher subsídios e informações para o processo de contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA como prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede municipal;
- II – propiciar aos munícipes a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre o Contrato de Programa a ser celebrado com a COPASA;
- III – dar ampla divulgação ao Contrato de Programa para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, proporcionando total transparência no processo de contratação da COPASA;

**2. Da Participação**

Podem participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando as minutas do Contrato de Programa e seus anexos já elaborados, que se encontram publicados através de impressos afixado no painel de publicações da Prefeitura.

As perguntas, manifestações ou sugestões sobre tais documentos devem ser feitas por escrito e entregues até as 17:00h do dia 21 de maio de 2012 na Prefeitura de Frei Lagonegro, através do e-mail sintiams@hotmail.com ou por meio de correspondência a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI  
LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com      Tele fax: (33) 3433-9001

ser encaminhada sob a rubrica “Consulta Pública Contrato de Programa COPASA” para a Rua Cabral, nº 46, bairro Centro, Cidade Frei Lagonegro, CEP 39.708-000.

Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário. A legitimidade dos signatários deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do título de eleitor, acompanhada do comprovante de participação no ultimo sufrágio, no caso de pessoas físicas;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **3. Encerramento**

No dia 21 de maio de 2.012, a integralidade das colocações e contribuições enviadas serão juntadas ao processo do Contrato de Programa, ficando disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:01.615.008/0001-25

Rua Cabral, nº. 46, Centro, Frei Lagonegro-MG, CEP:39.708-000

**DECRETO Nº 009/2012**

*Regulamenta o processo de fiscalização da obrigação prevista no art.45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 176/2009.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO**, no uso da atribuição que lhe confere a da Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 176/2009.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

**Parágrafo único.** Caberá à prestadora dos serviços realizar a notificação a que se refere o "caput", devendo a entrega ser comprovada por Aviso de Recebimento (AR).

**Art. 2º** O descumprimento da obrigação estabelecida no artigo anterior sujeitará o usuário ao pagamento de multa ou a interdição do imóvel, nos termos da Lei.

**§ 1º** Dentro do prazo estabelecido no "caput" do art. 1º, o proprietário da edificação permanente urbana poderá apresentar defesa prévia, devendo a mesma ser encaminhada à prestadora dos serviços que emitirá relatório conclusivo.

**§ 2º** Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, deverá a prestadora dos serviços encaminhar os dados de identificação da edificação permanente urbana, assim como o comprovante da notificação (AR), a defesa prévia e o relatório conclusivo, à Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro que, em ato contínuo, instaurará processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI  
LAGONEGRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

administrativo, devendo apreciar as razões da defesa.

§ 3º Em caso do não acolhimento da Defesa, deverá o responsável ser notificado da infração e da respectiva cominação legal, por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou por edital, caso reste infrutífera a notificação postal, para que apresente impugnação em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º As notificações frustradas encaminhadas pela prestadora dos serviços deverão ser repetidas por meio de edital antes de instaurado o processo administrativo.

§ 5º A sanção de multa decorrente do descumprimento das disposições do Artigo Primeiro deste Decreto só produzirá efeitos após o indeferimento da impugnação ou do transcurso "in albis" do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 6º A apresentação de impugnação não suspenderá os efeitos da sanção de interdição, prevista na Lei Municipal nº 176/2009.

**Art. 3º** Do indeferimento da impugnação caberá recurso ao Prefeito, sem efeito suspensivo.

**Parágrafo Único.** O Pedido de Revisão só será apreciado se devidamente instruído com comprovante do recolhimento do valor acumulado da multa até a data da interposição.

**Art. 4º** Presentes os requisitos da intervenção, deverá o Poder Público aplicar a sanção pelo prazo necessário à regularização do imóvel, nunca podendo exceder a 90(noventa) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI  
LAGONEGRO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com

Tele fax: (33) 3433-9001

§ 1º A intervenção deve se limitar à áreas do imóvel estritamente necessárias à realização dos serviços de regularização.

§ 2º As faturas referentes aos serviços de regularização do imóvel deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda que procederá à sua cobrança, nos moldes da legislação pertinente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro/MG, 10 de maio de 2012.

  
Geraldo Ferreira da Silva  
Prefeito do Município de Frei Lagonegro/MG



• Decreto 10/2012

Audiência

Pública



• Decreto

09 / 2012

Intervencao

Copasa.

•

Decreto

08/2012

Suplementações

23/04/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000  
Tele fax: (33) 3433-9001

**DECRETO MUNICIPAL Nº07 /2012**

**“ Decreta Ponto facultativo no Município de  
Frei Lagonegro e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG, no uso da suas atribuições legais e constitucionais e,

Considerando que o dia 01 de Maio é feriado nacional, data em que comemoramos o Dia do Trabalhador;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 30 de Abril de 2012 ( segunda –feira ) nas repartições públicas deste Município, funcionando apenas os serviços essenciais, urgência e emergência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro/, 23 de abril de 2012

  
**GERALDO FERREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: pm-frei@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

**DECRETO Nº 06/2012**

*Estabelece o regulamento para a realização da Consulta Pública prevista nos artigos 11, IV, 19, § 5º e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO**, no uso da atribuição que lhe confere o arts. 11, IV, 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e tendo em vista o disposto nos arts. 11, IV, 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o regulamento da Consulta Pública exigidas nos arts. 11, IV, 19, §5º e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme o anexo constante neste Decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro/MG, 23 de abril de 2012.

  
**Geraldo Ferreira da Silva**  
**Prefeito Municipal**

	<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b></p>
<p style="text-align: center;">CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000 E-mail: pm-frei@hotmail.com      Tele fax: (33) 3433-9001</p>	

## ANEXO I

REGULAMENTO PARA A CONSULTA PÚBLICA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO

### 1. Objetivos

A Consulta Pública de que trata este Regulamento têm os seguintes objetivos:

- I - propiciar aos munícipes a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre o Plano Municipal de Saneamento;
- II - dar ampla divulgação ao Plano Municipal de Saneamento;
- III - permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um planejamento municipal na área de saneamento básico em consonância com os interesses dos munícipes;
- IV - subsidiar o processo legislativo do Plano Municipal de Saneamento;
- V - colher dados para subsidiar o Município na formatação final do Plano Municipal de Saneamento.

### 2. Da Participação

Podem participar desta Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando as minutas do Plano Municipal de Saneamento já elaborados, que se encontram publicados afixado no painel de publicações da Prefeitura.

As perguntas, manifestações ou sugestões sobre tais documentos devem ser feitas por escrito e entregues até as 17:00h do dia 07 de maio de 2012 na Prefeitura de Frei Lagonegro, através do e-mail [pm-frei@hotmail.com.br](mailto:pm-frei@hotmail.com.br) ou por meio de correspondência a ser encaminhada sob a rubrica "Consulta Pública ao Plano Municipal de Saneamento" para a rua Rua Cabral nº 46, centro, Frei Lagonegro/MG, CEP 39708000.

Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário. A legitimidade dos signatários deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do título de eleitor, acompanhada do comprovante de participação no ultimo

	<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO</b> <b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b></p>
<p style="text-align: center;">CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000 E-mail: pm-frei@hotmail.com      Tele fax: (33) 3433-9001</p>	

sufrágio, no caso de pessoas físicas;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **3. Encerramento**

No dia 08 de maio de 2012, a integralidade das colocações e contribuições enviadas serão juntadas ao processo do Plano Municipal de Saneamento, ficando disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura.



MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO  
MINAS GERAIS  
39.781.752/0001-72  
DECRETO Nº 0000005/2012

Emissão: 17/04/2012

Decreto

O Prefeito Municipal de FREI LAGONEGRO, no Estado de MINAS GERAIS, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000205/2012.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2012 a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
<b>Fonte de Recurso: Anulação Dotação</b>				
0000398	20301.0412300062.018 333909300000	Manutenção Serviços Secretaria de Fazenda, Tesouraria e Trib. Indenizações e Restituições	100	10.000,00
<b>TOTAL :</b>				<b>10.000,00</b>

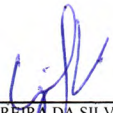
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Anulação Dotação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000397	20101.9999999999.999 399999900000	Reserva de Contingência Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	100	10.000,00
<b>TOTAL :</b>				<b>10.000,00</b>

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
GERALDO FERREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF- 509.502.586-87





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 04 A/2012

“Autoriza a utilização da Ata de Registro de Preço por outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, não participantes do certame licitatório, e da outras providencias.”

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro (MG), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 18 e o artigo 30, inciso II da Constituição Federal, o artigo 15 e o artigo 115 da Lei Federal nº. 8.666/93, e artigo 8º do Decreto 3.931/91,

**RESOLVE:**

Art. 1º- A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, não participantes do certame licitatório, observadas as seguintes regras:

- I - comprovação nos autos da vantagem a tal adesão;
- II - prévia consulta ao órgão gerenciador; e
- III - observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Frei Lago Negro – MG, 02 de janeiro de 2012.

---

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Decreto 04/2012

• Marimentação  
de  
Jofação

• 02/01/2012

Lei 204 07/11/2011

Decreto 03/2012

Suplementação

02/01/2012

---

Lei 204 07/11/2012



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

CNPJ: 01.615.008/0001-25

## DECRETO Nº. 02/2012

" Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro - MG e dá outras Providencias".

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro - MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93 e legislações posteriores,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados as servidoras Sintia Moreira da Silva, Leidiane Viterbo da Silva e Gislene Aparecida Meira, para sob a presidência da primeira e sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura e, ainda, como seus suplentes Orlanda Aparecida da Silva e Ângela Queiróz da Silva

**Art. 2º** - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Paragrafo Único** - O Presidente da Comissão convocará qualquer um dos membros suplentes para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

**Art. 3º** - Quando necessário e em casos específicos, o Presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento para integrar a comissão, para o julgamento da licitação.

**Art. 4º** - O Presidente deverá elaborar os editais, acompanhar e julgar todos os procedimentos realizados nas modalidades devidas.

**Art. 5º** - Todos os membros da comissão Permanente poderão autenticar e reconhecer a veracidade dos documentos dos licitantes.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Frei Lagonegro - MG, 02 de janeiro de 2012.

  
**Geraldo Ferreira da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº. 01/2012**

*" Nomeia Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro - MG e dá outras Providencias".*

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro - MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93 e legislações posteriores,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para atuar como Pregoeiro nas licitações realizadas pelo Município nesta modalidade a Sra. Sintia Moreira da Silva.

**Art. 2º** - Para atuarem como membros da equipe de apoio, ficam designados os servidores Gislene Aparecida Meira e Leidiane Viterbo da Silva e como membros suplentes Orlanda Aparecida da Silva e Ângela Queiróz da Silva

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Frei Lagonegro - MG, 02 de janeiro de 2012.

  
**Geraldo Ferreira da Silva**

PREFEITO MUNICIPAL